



PREFEITURA DE
MATUTINA | DEPARTAMENTO
DE CULTURA

PNAB

CICLO II

Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II.

Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

2026

**EDITAL DE
CHAMAMENTO**



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Olá, agentes culturais de Matutina/MG!

É com grande satisfação que recebemos o seu interesse em participar deste Chamamento Público, uma importante iniciativa de fortalecimento, valorização e incentivo à cultura em nosso município.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e tem como objetivo apoiar artistas, grupos, coletivos, produtores, fazedores de cultura e demais agentes culturais que contribuem para o desenvolvimento cultural de Matutina.

Neste documento, você encontrará todas as informações necessárias para participar do processo de seleção, incluindo os critérios, requisitos, prazos e orientações para inscrição.

Convidamos você a realizar uma leitura atenta do edital e desejamos êxito na elaboração e apresentação de sua proposta.

A cultura transforma territórios, fortalece identidades e aproxima pessoas. Contamos com a sua participação para continuar construindo uma Matutina cada vez mais rica em arte, cultura e diversidade.

Boa leitura e sucesso!

Equipe da Diretoria de Cultura
Matutina - MG

[Digite aqui]



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Matutina - MG.

1.4 Deste modo, a Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais Município de Matutina.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados **36 (trinta e seis) projetos**.

2.2.2 As vagas e categorias previstas neste edital foram definidas com base na tabulação dos Indicadores Culturais do Município (SMIIC) - Carteirinhas Culturais, visando à democratização do acesso aos recursos, à representatividade dos diversos segmentos culturais e a uma leitura qualificada da realidade cultural do território.

2.2.3 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito na sua Categoria, conforme o **Anexo I**.



2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 45.340,66 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Pessoa física: 33903600 ficha 715
- Pessoa Jurídica 33903900 ficha 716

I - Pessoa física e Grupo coletivo representado por PF, no valor de R\$ 40.340,66 (quarenta mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

II - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - As **obrigações tributárias**, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do projeto e da utilização dos recursos recebidos no âmbito deste edital são de inteira responsabilidade do proponente, observada a legislação vigente.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 **De 13h30 do dia 22/07/2026 até às 16h00min do dia 10/08/2026.**

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no **Município de Matutina - MG**, há pelo menos **01 (um) ano e seja maior de 18 anos de idade**.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I - **Pessoa física;**

II - **Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)**

III - **Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.**

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6. Quem não pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;



II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Atenção: A realização do Cadastro de Indicadores Culturais do Município de Matutina (SMIIC), não garante a habilitação, classificação ou aprovação do proponente nos processos de seleção e concessão de recursos previstos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), estando sua participação sujeita ao cumprimento de todos os requisitos e critérios estabelecidos no respectivo edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital:

2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, **no máximo 01 (uma) categoria**, e poderá ser contemplado com **no máximo 01 (uma) aprovação**.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES



4.1 Para se inscrever no Edital da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) do Município de Matutina, o agente cultural deverá protocolar sua inscrição presencialmente, mediante entrega da documentação impressa e assinada, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do **agente cultural** e o título, **Edital de Premiação nº 01/2026, na sede do Museu e Casa de Cultura Lázaro Ferreira da Silva - Biquita**, situado à Rua Osvaldo Rodrigues 725, Centro 38870-000, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00.

4.2 Como se inscrever:

4.1.2 Para se inscrever nos editais da PNAB, o agente cultural deverá :

- I. Ser morador de Matutina, há pelo menos 01 ano;
- II. Possuir comprovada atuação no segmento cultural, há no mínimo 03 anos;
- III. Ser maior de 18 anos;
- IV. Possuir a Carteirinha Cultural, obtida por meio do Cadastro de Indicadores Culturais do Município de Matutina, a qual poderá ser emitida a qualquer tempo até a data limite para a inscrição e envio do projeto pelo proponente.

4.1.3 Para a inscrição, o agente cultural deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Plano de trabalho, conforme o **Anexo II**;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) **Materiais que comprovem** a atuação do agente cultural no Município de Matutina, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição e respeitando o prazo mínimo de **03 (três) anos**;
- d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- e) **Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência**, se for concorrer às cotas, sendo os anexos VII e VIII deste edital.
- f) **Comprovação de residência** no Município de Matutina há pelo menos 01 (um) ano.
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- h) Cópia da Carteirinha de **Agente Cultural** ou declaração de cadastramento conforme Anexo XIII;

IV.1.4 Inscrições salvas em rascunho (email) não serão consideradas válidas.

4.1.4 Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada válida apenas a última inscrição enviada.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de



fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 COTAS

5.1 Categorias de cotas

5.1.2 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

30 % (trinta) por cento das vagas para pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme detalhamento que segue:

- I 25% para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II 10% para pessoas indígenas;
- III 5% para pessoas com deficiência (PcD)

5.1.3 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.4 Para concorrer às cotas previstas nos incisos I e II, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VII deste edital;

II - apresentar carta consubstanciada curta sobre seu pertencimento étnico-racial, em formato escrito, conforme modelo indicado no edital; e

III - declarar ciência de que a autodeclaração e a carta consubstanciada constituem informações prestadas sob responsabilidade do declarante, sujeitas a verificação e à aplicação das sanções cabíveis em caso de falsidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste edital.

5.1.5 Para concorrer às cotas previstas no inciso III, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VIII deste edital;

II - apresentar procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015 como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

5.2 Concorrência concomitante

5.2.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que



atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6 COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do Modelo

6.1.2 O agente cultural deve preencher o Anexo II que constitui o Plano de Trabalho (projeto) documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.3 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Matutina, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

6.2.2 Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso.

6.3 Custos do projeto



6.3.2 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 01 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4. Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com

deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes

[Digite aqui]



iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7 ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

7.2. A Comissão de apreciação e parecerismo de projetos, será composta por membros da Sociedade Civil e Poder Público, em consonância com a Portaria n. 27/2026.

a) A composição das subcomissões e suas áreas de atuação serão formalizadas em ato específico, previamente ao início da etapa de análise.

7.2.1 A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da primeira reunião, para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.

7.2.2 Poderá ocorrer prorrogação do prazo para avaliação dos projetos, por igual período, caso a Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte, verifique a necessidade, mediante publicação do ato correspondente no sítio eletrônico oficial.

7.3. Quem não pode analisar os projetos

7.3.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.3.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.4. Análise do mérito cultural



7.4.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.4.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo avaliador, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6. Recurso da etapa de seleção

7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Matutina, na aba PNAB Ciclo II.

7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

7.6.3 Os recursos deverão ser enviados no email, culturaeturismo@matutina.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.4 Não será aceita a apresentação de documentação nova na fase recursal, sendo admitida apenas a apresentação do Anexo IX – Formulário de Recurso. É igualmente vedado o recebimento de recursos por entrega em meio físico, devendo toda a interposição ocorrer exclusivamente pela forma e pelo email, previstos neste Edital.

7.6.5 O recurso deve ser direcionado à comissão de avaliação. Caso não haja reconsideração por essa autoridade o recurso será encaminhado ao email, culturaeturismo@matutina.mg.gov.br.

7.6.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Matutina - MG, na aba PNAB Ciclo II.



8 REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, que possua o maior número de suplentes com maior nota.

8.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação:

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos para o email, culturaeturismo@matutina.mg.gov.br

9.1.1.1 Se o agente cultural for pessoa física:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura de Matutina;

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE/MG);

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de dados bancários do agente cultural, observadas as seguintes exigências:

a) Conta bancária de titularidade da pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, de forma legível, o nome do titular, o nome do banco, o número da agência e o número da conta;

c) A conta bancária deverá ser exclusivamente conta corrente, sendo **vedada** a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI – Comprovante de residência, mediante apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração de residência assinada pelo próprio agente cultural, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.1.1.2 Para agentes culturais Pessoas Jurídicas:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Matutina.

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo SIARE/MG;



III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

VI - Comprovante de endereço válido e atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, obrigatoriamente em nome do CNPJ.

VII - Documentação jurídica da entidade, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) Ata de posse e Estatuto Social, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

b) Contrato Social, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VIII - Comprovante de dados bancários da pessoa jurídica, observadas as seguintes condições:

a) Conta bancária corrente de titularidade da pessoa jurídica (Conta PJ), apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome da empresa, nome do banco, número da agência e número da conta;

c) A conta bancária deverá ser exclusivamente corrente, destinada ao recebimento dos recursos deste edital.

9.1.1.3 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo** sem personalidade jurídica (sem CNPJ) deverão apresentar em nome do representante do grupo :

I - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), emitida pela Prefeitura de Matutina;

II - Certidão de Débitos Tributários do Estado - CDT Estadual, emitida pelo sistema SIARE/MG;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de dados bancários, observadas as seguintes exigências:

a) Conta bancária de pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome do titular, nome do banco, número da agência e da conta;

c) A conta bancária corrente, sendo **vedada** a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI - Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, em nome do



representante do grupo ou coletivo.

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante;
- III - Que se encontrem em situação de rua.

9.1.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso à Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte, a ser interposto exclusivamente pelo email, culturaeturismo@matutina.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.2.2 A equipe técnica indicará, na própria notificação, quais documentos deverão ser substituídos ou corrigidos para a continuidade do procedimento de habilitação.

9.2.3 Os recursos e os documentos a ele correlatos encaminhados fora do prazo estipulado não serão analisados. Após o encerramento desta etapa, não caberá interposição de novo recurso.

9.2.4 Visando ampliar a transparência e a publicidade do certame, informa-se que, ao final da execução dos editais, será realizada a publicação consolidada dos agentes culturais habilitados e pagos com recursos da PNAB, bem como daqueles inabilitados em razão de ausência de manifestação no prazo recursal ou por não saneamento das pendências apontadas, para fins de ciência pública, sem reabertura de fase recursal.

10 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.2 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome).

10.1.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.1.4 A Assinatura, devese dar, presencialmente na sede do **Museu**



e Casa de Cultura Lázaro Ferreira da Silva - Biquita, situado à Rua Osvaldo Rodrigues 725, Centro 38870-000, das 07h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00., com os prazos previstos conforme edital.

10.2. Recebimento dos Recursos Financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das etapas de habilitação, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Matutina – MG, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.4 As informações referentes às peças de divulgação do projeto poderão ser enviadas e obtidas por meio do endereço eletrônico culturaeturismo@matutina.mg.gov.br

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação de resultados pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte.

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte.



12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 60 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.1.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4 O não cumprimento total ou parcial do objeto aprovado, sem justificativa devidamente aceita pela Administração Pública, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente, incluindo a devolução total ou parcial dos recursos recebidos, atualização de valores quando cabível, bem como a inabilitação temporária para participação em editais e chamamentos públicos promovidos futuramente pelo Município, observados o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Matutina – MG, conforme endereço, <https://matutina.mg.gov.br/lei-aldir-blanc-pnab/>

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações do Site Oficial, e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Matutina – MG.



13.2.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.3. Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturaeturismo@matutina.mg.gov.br

13.3.2 . O prazo de retorno será de até 02 (dois) dias úteis.

13.3.3 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Fiscalização da PNAB.

13.3.4 Críticas, sugestões e denúncias devem ser enviadas pelo e-mail culturaeturismo@matutina.mg.gov.br . O prazo para retorno será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.3.5 A Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte, não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

13.3.6 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação do agente cultural, com devolução de recursos quando couber.

13.4. Validade deste edital

13.4.1 O chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

13.5. Impugnação sobre o Edital

13.5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade.

13.5.2 A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, através do email culturaeturismo@matutina.mg.gov.br. O período para impugnações será de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

13.5.3 A resposta à impugnação será efetuada no processo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido.

13.5.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Município de Matutina.

14 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;



Anexo II - Plano de Trabalho; Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII - Declaração PCD
Anexo IX - Formulário de interposição de recurso
Anexo X- Autodeclaração de residência
Anexo XI- Carta Consubstanciada
Anexo XII - Declaração de Cadastro no SMIIC (Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais) - Carteirinha Cultural

Matutina, 22 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIENE FERREIRA
Data: 22/07/2026 13:26:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliene Ferreira
Secretário Municipal de Ação Social, Cultura, Turismo e Esporte

[Digite aqui]

